DECRETO Nº 4.639/2024

"ESTABELECE O PERÍODO DE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a atual recessão econômica, a queda nos repasses e a necessidade de ajuste fiscal para manutenção do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que, no corrente mês geralmente o Município é excessivamente onerado pela duplicação de despesas em razão da remuneração compulsória da gratificação natalina aos servidores municipais e de adicionais de férias;

Considerando a redução de custos da máquina administrativa durante o recesso sem prejuízo aos serviços essenciais à população, que serão mantidos em regime de plantão;

Considerando, que o recesso administrativo proporcionará aos servidores e seus familiares melhores condições para os preparativos e comemorações de Natal e Ano Novo;

Considerando, finalmente que, o encerramento do mandato do atual Prefeito Municipal e a necessidade de viabilizar a continuidade da administração pública de forma equilibrada e eficiente, garantindo a execução das políticas públicas e a redução de despesas no período de transição de gestão;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido **Recesso Administrativo** nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta de **02** a **31 dezembro de 2024**, por conveniência administrativa e interesse público relevante,

Av. Campo Grande, nº 200, Bairro Berneck - Fone (067) 3474-1144
CEP 79.980-000 – CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26
e-mail: prefeitura2017mn@gmail.com

observadas as disposições deste **Decreto**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Parágrafo único. As disposições deste **Decreto** não se aplicam aos servidores em gozo de férias ou licenças regulares no período.

Art. 2º Visando garantir o atendimento das necessidades inadiáveis da população, os órgãos, secretarias, departamentos e repartições municipais responsáveis por serviços essenciais, especialmente nas áreas de Saúde, Limpeza Pública, Finanças, Contabilidade, Receita Tributária Municipal, Administração, Recursos Humanos e Administração Previdenciária, Conselho Tutelar, Licitações, Contratos, Convênios, Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Trânsito e Defesa Civil, deverão elaborar uma escala de plantão semanal, com o nome e telefone de contato de cada servidor escalado. A escala deverá ser definida pelo responsável de cada pasta e entregue, em via impressa, à Secretaria Municipal de Administração até o início do recesso.

§ 1º Confeccionada a escala de plantão de servidores, nos termos do *caput*, quando chamados para atendimento durante o recesso administrativo, o servidor de plantão não fará jus ao pagamento de horas extraordinárias, exceto nos serviços de limpeza pública inadiáveis e necessários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir o cumprimento do calendário escolar, assegurando que as atividades educacionais programadas sejam realizadas conforme o cronograma, sem prejuízo para o ano letivo.

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO XII Nº 3405

Órgão de divulgação oficial do município

Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024.

DECRETO Nº 4.639/2024

"ESTABELECE O PERÍODO DE RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdomiro Sobrinho Brischiliari, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a atual recessão econômica, a queda nos repasses e a necessidade de ajuste fiscal para manutenção do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que, no corrente mês geralmente o Município é excessivamente onerado pela duplicação de despesas em razão da remuneração compulsória da gratificação natalina aos servidores municipais e de adicionais de férias;

Considerando a redução de custos da máquina administrativa durante o recesso sem prejuízo aos serviços essenciais à população, que serão mantidos em regime de plantão;

Considerando, que o recesso administrativo proporcionará aos servidores e seus familiares melhores condições para os preparativos e comemorações de Natal e Ano Novo;

Considerando, finalmente que, o encerramento do mandato do atual Prefeito Municipal e a necessidade de viabilizar a continuidade da administração pública de forma equilibrada e eficiente, garantindo a execução das políticas públicas e a redução de despesas no período de transição de gestão;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido **Recesso Administrativo** nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta de **02** a **31 dezembro de 2024**, por conveniência administrativa e interesse público relevante, observadas as disposições deste **Decreto**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Parágrafo único. As disposições deste **Decreto** não se aplicam aos servidores em gozo de férias ou licenças regulares no período.

Art. 2º Visando garantir o atendimento das necessidades inadiáveis da população, os órgãos, secretarias, departamentos e repartições municipais responsáveis por serviços essenciais, especialmente nas áreas de Saúde, Limpeza Pública, Finanças, Contabilidade, Receita Tributária Municipal, Administração, Recursos Humanos e Administração Previdenciária, Conselho Tutelar, Licitações, Contratos, Convênios, Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Trânsito e Defesa Civil, deverão elaborar uma escala de plantão semanal, com o nome e telefone de contato de cada servidor escalado. A escala deverá ser definida pelo responsável de cada pasta e entregue, em via impressa, à Secretaria Municipal de Administração até o início do recesso.

§ 1º Confeccionada a escala de plantão de servidores, nos termos do *caput*, quando chamados para atendimento durante o recesso administrativo, o servidor de plantão não fará jus ao pagamento de horas extraordinárias, exceto nos serviços de limpeza pública inadiáveis e necessários.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir o cumprimento do calendário escolar, assegurando que as atividades educacionais programadas sejam realizadas conforme o cronograma, sem prejuízo para o ano letivo.

Diário Oficial
ANO XII Nº 3405
Órgão de divulgação oficial do município
Mundo Novo - MS
Lei nº 738/2009

Art. 3º Este **Decreto** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Valdomiro Sobrinho Brischiliari
PREFEITO MUNICIPAL